

Acta n.º 5 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em vinte de
fevereiro de dois mil e vinte e três.

----- Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, em representação da Sra. Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Eng.º Filipe Emanuel Ramires Pinheiro, em representação do Sr. Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltaram à presente reunião, a Sra. Vereadora Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira e o Sr. Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, que comunicaram a razão da sua ausência e solicitaram a sua substituição, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal justificado as respetivas faltas e ordenado a convocação dos substitutos em cumprimento do disposto no artigo 79º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2022, de 11 de janeiro. -----

----- Sendo dezasseis horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e agradeceu o facto de terem anuído à mudança da hora da reunião da Câmara Municipal, das quinze para as dezasseis horas, em virtude de não ter sido possível a presença de todos os Srs. Vereadores na hora habitual. -----

----- Posteriormente, O Senhor Presidente questionou as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores se pretendiam apresentar alguma questão. -----

----- Não se verificando nenhuma intervenção, o Sr. Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião de 06 de fevereiro de 2023.**

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2023. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Dra. Ilda Trilho, em virtude de não ter estado presente na reunião.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2022/2023. (Registo 15.417 | 23)** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo

e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 4 (quatro) Alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 8 (oito) Alunos. -----

----- Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 12 (doze) Alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal

delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2022/2023, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N° 3. Ratificação de atribuição de passe escolar (Registo n° 15.727/23).**-----

----- De Acordo com o número 2, do artigo 23º, do anexo 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de 3 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se incluem a educação, a ação social e os transportes. -----

----- O Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, através do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas), organiza o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno. Este é responsável por requisitar, às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo, os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, pelo Regulamento de transportes Escolares do Município de Barcelos e pela legislação em vigor. Contudo, são rececionadas candidaturas ao transporte escolar sem enquadramento nos documentos supracitados. Neste contexto e no exercício das funções a Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Doutora Mariana Carvalho, exarou os despachos de aprovação/autorização a 100% de passes escolares a alunos que se enquadravam numa das seguintes situações: -----

----- - Alunos residentes no concelho de Barcelos que frequentam estabelecimentos da rede privada em anos intermédios, salvaguardando a continuidade pedagógica e de matrícula; -----

----- - Alunos residentes em Barcelos que frequentam estabelecimentos da rede privada pela 1ª vez, desde que o valor do passe seja igual ou inferior ao valor do transporte

a considerar, caso esses alunos seguissem as normas estabelecidas de encaminhamento de matricula da rede publica;-----

----- - Alunos residentes no concelho que frequentam escolas publicas em concelhos limítrofes em anos intermédios, protegendo a continuidade educativa;-----

----- - Alunos residentes no concelho que frequentam escolas publicas em concelho limítrofe pela 1ª vez , desde que o valor do passe seja igual oi inferior ao valor do transporte a considerar, caso esses alunos seguissem as normas estabelecidas de encaminhamento de matricula; -----

----- - Alunos residentes em Barcelos que frequentam escolas publicas do concelho, mas contrariam as normas estabelecidas de encaminhamento de matricula, apresentando por isso um custo superior. Porém, como os alunos frequentam anos letivos intermédios de ciclo, salvaguarda-se a continuidade pedagógica e educativa. -----

----- -Alunos residentes em Barcelos que frequentam escolas publicas do concelho, mas contrariam as normas estabelecidas de encaminhamento de matricula, apresentando por isso um custo superior e solicitam transporte escolar pela 1ª vez, considerando a salvaguarda as dinâmica familiar e de apoio às crianças e aos jovens no final das atividades letivas diárias.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

----- Assim, e em coerência com as razoes de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no nº 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que autorizaram a atribuição de passes escolares aos alunos constantes na listagem anexa. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N° 4. Ratificação de atribuição de passe escolar a alunos residentes em concelhos limítrofes.** -----

----- De acordo com o número 2, do artigo 23º, do Anexo1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

----- O Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, através do Gabinete de planeamento e Gestão Operacional (Escolas), organiza o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno. Este é responsável por requisitar, às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo, os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, pelo Regulamento de Transportes Escolares do Município de Barcelos e pela legislação em vigor. Contudo, são rececionadas candidaturas ao transporte escolar sem enquadramento nos documentos supracitados. -----

----- Neste contexto e no exercício das suas funções a senhora Vereadora do Pelouro da Educação Doutora Mariana Carvalho, exarou os despachos de aprovação/autorização a 100% de passes escolares a alunos que, embora residentes noutros concelhos, se enquadravam numa das seguintes situações: -----

----- - Continuidade: Alunos residentes em localidades limítrofes do concelho de Barcelos (freguesias fora do concelho), para uma escola publica do concelho de Barcelos, cuja proximidade justificou a escola da família. Dando sequencia a participações de passes a alunos que beneficiaram das medidas em anos letivos anteriores, protegendo a continuidade pedagógica e educativa. -----

----- - Novas matriculas: Alunos residentes em localidades limítrofes do concelho de Barcelos (freguesias fora do concelho) para uma escola publica do concelho de Barcelos, cuja proximidade justificou a escolha da família, desde que haja paragem associada a carreiras publicas da autoridade de transportes de Barcelos e desde que a deslocação seja inferior para a escola de referencia no concelho de residência, de acordo com as normas estabelecidas de encaminhamento de matriculas.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos e apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no nº 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que autorizaram a atribuição de passes escolares aos alunos na listagem anexa. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA Nº 5. Ação Social Escolar - Alargamento da participação das refeições escolares (Registo n.º 11.764/23)**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.-----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 5 de julho regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário

que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O artigo n.º 6-A, do mencionado diploma, estabelece que *“durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino mantêm em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento do restante ano letivo, para os alunos beneficiários da ação social escolar.”* -----

----- A alimentação é um fator de importante relevância no crescimento saudável das crianças, no entanto, ainda existem crianças e jovens para quem a refeição escolar é um dos poucos momentos em que têm oportunidade de ter alimentação variada, equilibrada e confeccionada com alimentos não processados, ou pouco processados. Acresce que, a atual conjuntura económica, diminuiu o rendimento disponível das famílias, refletindo-se no empobrecimento dos hábitos alimentares das crianças. -----

----- A autarquia, atenta a este contexto, pretende alargar a comparticipação do serviço de refeições escolares às interrupções escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e nos meses de julho (integral) e início de setembro, para todas as crianças e alunos que frequentem a valência da CAF, nas mesmas condições de pagamento do restante ano letivo.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- Assim, face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, o disposto na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - O alargamento da participação das refeições escolares às interrupções escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e nos meses de julho e início de setembro, para as crianças e alunos que frequentam a Componente de Apoio à Família, nas mesmas condições de pagamento do restante ano letivo, verificados os pressupostos constantes na informação do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n.º15.573/23, 15.574/23, 15.575 /23 e 15.576/23).**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Joaquim Gonçalves Carvalho;-----

----- - Maria João Carmo Marques Durães; -----

----- - Susana Filipa Pereira Sousa.-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Irene Maria da Fonseca Pereira;-----

----- - Maria Amélia da Costa Pinto. -----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - José Manuel da Silva Pereira;-----

----- - Rosalina Rodrigues Lopes. -----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Ana Maria da Silva Miranda.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Carapeços Solidário. [Registo n.º 14.606 | 23].**-----

----- É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. --

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política social do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos. -----

----- A Rede Social é uma forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos problemas, que promove sinergias e ative meios e agentes capazes de lhe dar resposta. -

----- A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de Ação Social (CLAS), cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho. ----

----- É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade. ---

----- O CLASB agrega Grupos de Trabalho Sectoriais que constituem espaços de reflexão e de formulação de propostas e de concretização de atividades em matérias e áreas sociais específicas.-----

----- O Grupo Operativo da Pessoas Idosa (GOI) pretende dar respostas sociais à terceira idade, bem como melhorar a sua qualidade de vida promovendo, para tal, um conjunto de iniciativas e atividades. -----

----- A coordenação do referido grupo operativo, é realizada pela Associação Carapeços Solidário, sendo esta coordenação efetuada de forma rotativa pelas diferentes instituições. -----

----- A Associação Carapeços Solidário enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente à infância e à 3.ª idade na freguesia de Carapeços, bem como nas freguesias circunvizinhas. -----

----- O Município de Barcelos pretende colaborar com a Associação Carapeços Solidário na prossecução dos fins a que o GOI se propõe, facto que determina a elaboração de um compromisso escrito de parceria.-----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Carapeços Solidário.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel, não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 8. Protocolo Ultriplo - Atribuição de comparticipação financeira a instituições do concelho - Ano de 2021. -----

----- Em reunião de Câmara de 10 de setembro de 2010 foi deliberado aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Ultriplo Lda., que estabelece os termos e as condições de cooperação com vista à recolha de roupa, calçado e brinquedos usados, seletivamente depositados em contentores apropriados e a sua distribuição em toda a zona territorial do concelho. Em reunião de 16 de Novembro de 2012 foi deliberado aprovar uma adenda ao supramencionado protocolo, nomeadamente a alteração da cláusula 2.^a que refere que é obrigação da Ultriplo “a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 5.000,00€, que reverterá a favor de uma instituição local, sob proposta da Câmara Municipal” e “a entrega mensal de géneros alimentares no valor aproximado de 250€, os quais reverterão a favor de uma instituição local, sob proposta da Câmara Municipal” (sendo que por questões operacionais, consensualizou-se a entrega em valor monetário). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- A alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- De acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo Ido citado diploma, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS). ---- -----

----- Assim, em face do exposto, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o),u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro por forma a dar cumprimento ao estabelecido no protocolo celebrado com a Ultriplo e tendo em consideração o trabalho desenvolvido pelas instituições a seguir mencionadas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar as seguintes instituições locais como entidades beneficiárias do apoio da empresa Ultriplo e respetivas participações financeiras, relativas ao ano de 2021: -----

----- - Atribuição de 5000,00 à instituição Centro de Assistência Social de Balugães

----- - Atribuição de 2500,00 à instituição Centro Social e Paroquial de Tregosa. ----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-B e III. ACULDEPE - Associação Cultural e Desportiva de Pereira. [Registo: n.º106965/22].-----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a ACULDEPE - Associação Cultural e Desportiva de Pereira, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e no apoio ao fornecimento de material e mão de obra para o revestimento na parte exterior dos balneários e respetiva limpeza e revestimento de parte dos muros.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-A. AmigosRadicais - Associação Clube de Ténis ESAF. [Registo: n.º4324/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio I-A (apoio à participação em competições/provas/formação de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AmigosRadicais – Associação Clube de Ténis ESAF, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ténis. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio III. Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Águas S. Mamede. [Registo: n.º107833/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Águias S. Mamede, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e no apoio à aquisição de material desportivo, designadamente um par de redes para baliza, bolas e equipamentos. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-B. Casa do Povo de Alvito. [Registo: n.º105572/22].**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ténis de mesa.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-B. Futebol Clube Os Académicos. [Registos: n.º108405/22].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Futebol Clube Os Académicos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de futsal e voleibol.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio III. Grupo Desportivo e Recreativo de Campo. [Registo: n.º 3324/23].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo e Recreativo de Campo, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e no apoio ao enlramento do piso no Parque Desportivo de Campo. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15 Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-A. PCAND - Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto. [Registos n.º5457/23, n.º9835/23 e n.º14177/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio: I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a PCAND - Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de

boccia, bem como no apoio à organização do Campeonato Regional de Boccia 2022/2023, Zona Norte – Individuais BC3, a realizar nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2023.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio II-A. Pódio Louvável – Associação. [Registo n.º9355/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Pódio Louvável – Associação, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento

desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de lutas amadoras/MMA e no apoio à organização da Liga Arena Championship MMA, a realizar no dia 11 de março de 2023.

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-A. AFVM – Associação Futebol Veteranos Minho. [Registo: n.º108064/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AFVM – Associação Futebol Veteranos Minho, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-B. Associação Cultural e Desportiva de Carapeços. [Registo: n.º106860/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Cultural e Desportiva de Carapeços, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio III. Associação Desportiva e Recreativa Juventude - Vila Frescainha São Martinho. [Registo: n.º108001/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Recreativa Juventude – Vila Frescainha São Martinho, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e no apoio à construção de bancadas com cobertura no Parque Desportivo Juventude São Martinho.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-B. Cávado Futebol Clube. [Registo n.º106651/22].**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Cávado Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-B. Futebol Clube de Roriz. [Registo: n.º104687/22].**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Futebol Clube de Roriz, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-B e III. Grupo de Futebol Clube da Pousa. [Registos: n.º107568/22 e 126831/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Grupo de Futebol Clube da Pousa, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e no apoio à aquisição de uma viatura.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-B, II-A e III. Plantel Peculiar - Associação. [Registos n.º117320/22 e n.º882/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,

os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Plantel Peculiar – Associação, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de pedestrianismo e no apoio à aquisição de uma viatura.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Atletas.**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de Apoio I: apoio à participação em competições/provas de caráter regular, Medida de Apoio II – apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, e/ou Medida de Apoio III – apoio à aquisição de equipamentos, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados: -----

----- 1 - Abel Xavier Rocha Ferreira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ju jitsu [Registo n.º10664/23].

----- 2 - Alexandra Roboredo e Castro Lisboa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de basquetebol [Registo n.º107612/22].-----

----- 3 - Débora Catarina Braga Ferreira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de patinagem artística [Registo n.º7361/23].-----

- 4 - Débora Coelho Franqueira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de natação [Registo n.º101788/22].-----
- 5 - Diana Gomes de Freitas - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de natação [Registo n.º107048/22]. --
- 6 - Gustavo Ribeiro Ferreira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ténis de mesa [Registo n.º108141/22].-----
- 7 - Inês Sofia Lemos Pedro - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo [Registo n.º101796/22].
- 8 - João Guilherme Vale Pereira - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de natação [Registo n.º108169/22].-----
- 9 - João Manuel Machado da Costa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ténis de mesa [Registo n.º106970/22].-----
- 10 - João Vicente Vaz Vieira Maia - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de orientação [Registo n.º8744/23].-----
- 11 - José Abílio Moreira Gonçalves - Medidas de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Boccia, e III - Apoio à aquisição de equipamentos [Registo n.º107854/22].-----
- 12 - José Miguel da Costa Martins - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de motonáutica (mota de água) [Registo n.º6232/23].-----
- 13 - Lara Alexandra Sousa da Silva - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de patinagem artística [Registo n.º7548/23].-----

- 14 - Leonor Campos Figueiredo - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo [Registo n.º103773/22].-----
- 15 - Luís Caravana Sousa Santos Costa - Medidas de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Boccia, e III - Apoio à aquisição de equipamentos [Registo n.º102398/22].-----
- 16 - Maria da Graça Caleiro da Costa - Medidas de apoio: I - Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo, e II - Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais [Registos n.º105095/22 e n.º119896/22].-----
- 17 - Ricardo Alberto Pereira Amorim do Rego - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de biathle moderno [Registo n.º11524/23].-----
- 18 - Rita Catarina Vaz Vieira Maia - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de orientação [Registo n.º8743/23].-----
- 19 - Rita Costa Vale - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ténis de mesa [Registo n.º107055/22].
- 20 - Rodrigo Lima Araújo - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo [Registo n.º107906/22].
- 21 - Sandra Rodrigues Esteves - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ténis de mesa [Registo n.º106911/22].-----
- 22 - Sara Ribeiro Miranda - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo [Registo n.º102019/22].
- 23 - Susana Esteves Costa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ténis de mesa [Registo n.º106959/22].-----

----- 24 - Tiago Miranda de Sousa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de ténis de mesa [Registo n.º103775/22].-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 25. Casa do Povo de Viatodos. Comparticipação financeira para aquisição de uma viatura. [Registo n.º 14456/23].**-----

----- A Casa do Povo de Viatodos, manifestou a necessidade de procederem à aquisição de uma viatura para transporte de crianças entre o Centro Escolar de Viatodos, o Jardim Infantil localizado em Minhotães e a Casa do Povo de Viatodos, de modo a que as mesmas participem nas atividades de tempos livres, bem como para apoio às atividades desportivas, sociais e culturais.-----

----- De modo a melhorarem a qualidade dos serviços prestados e a qualidade de vida das populações que servem, solicitam a colaboração da Câmara Municipal para a aquisição da viatura em causa, através da atribuição de um subsídio.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o disposto na alínea j) do n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do referido diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Casa do Povo de Viatodos.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 26. CNE - Corpo Nacional de Escutas - Núcleo de Barcelos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 12.825/23]**-----

----- O CNE - Corpo Nacional de Escutas - Núcleo de Barcelos pretende levar a efeito uma atividade denominada “Os Exploradores do Centenário”, no dia 25 de fevereiro, em Barcelos, inserida das comemorações do centenário do CNE.-----

----- Assim, solicitam a colaboração da Câmara Municipal através da atribuição de um subsídio, a fim de coadjuvar nos custos envolvidos na realização dessa atividade.---

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 2.453,00 € (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três euros) ao Núcleo de Barcelos do CNE - Corpo Nacional de Escutas. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Comissão da Procissão do Senhor dos Passos/ Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 8512/23]**-----

----- A Comissão da Procissão do Senhor dos Passos vai levar a efeito a habitual Procissão do Senhor dos Passos na cidade de Barcelos, no dia 5 de março de 2023. -----

----- Assim, à semelhança dos anos anteriores, solicitam a colaboração da Câmara Municipal através da atribuição de um subsídio, a fim de coadjuvar nos custos envolvidos na realização dessa atividade.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) à Comissão da Procissão do Senhor dos Passos/ Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 28. Centro Columbófilo de São Martinho. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 8699/23]**-----

----- O Centro Columbófilo de São Martinho, Associação sem fins lucrativos, comunicou ao Município que existe a necessidade de se mudarem para uma nova sede. Para tal, necessitam da colaboração da Câmara Municipal através da atribuição de um subsídio, a fim de coadjuvar nos custos com o pagamento da renda das novas instalações.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros) ao Centro Columbófilo de São Martinho.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 29. Colégio Didálvi - Cooperativa de Ensino. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 122172/22]**-----

----- O Colégio Didálvi - Cooperativa de Ensino, promovem o projeto Natureza - Escola Ativa para Todos, no qual se enquadram os Eventos Equestres, Tour 2022, nomeadamente as seguintes 5 provas equestres: Dressage CCP (30 e 31 de julho), Sabino Saddle Tour 2022 (20 e 21 de agosto), Espetáculo Equestre e Saddle Tour 2022 (10 e 11 de setembro) e Concurso Dressage CCP (16 e 17 de setembro).-----

----- O Colégio solicitou a colaboração da Câmara Municipal através da atribuição de um subsídio, a fim de coadjuvar nos custos com a realização das provas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*".-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) ao Colégio Didálvi - Cooperativa de Ensino.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 30. Cedência de cadeiras ao Granja Futebol Clube. [Registo n.º 15.015/23].**-----

----- O Granja Futebol Clube solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, das cadeiras usadas, que foram retiradas de alguns equipamentos desportivos do Município e substituídas por novas, para colocar na bancada do Campo 1º de Maio em Areias de Vilar.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

----- - A cedência a título definitivo, ao Granja Futebol Clube, de 500 cadeiras, ao abrigo do normativo legal supra identificado. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. Mais Juventude - Associação de Alvelos. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 3.448/23]** -----

----- A Mais Juventude - Associação de Alvelos vai organizar novamente o tradicional "Cortejo de Carnaval" , que decorrerá no dia 19 de fevereiro, pelas 14h30, na freguesia de Alvelos.-----

----- Esta atividade, desenvolvida pela "Mais Juventude" permite criar uma grande dinâmica em toda a população, nomeadamente na preparação dos carros alegóricos. ---

----- Para assistirem a este cortejo visitam a freguesia cerca de 2.000 pessoas que se deslocam das freguesias vizinhas e ano após ano são assíduos nestas festividades.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*". -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00 € (mil euros) à Mais Juventude - Associação de Alvelos para o fim pretendido.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 32. Concurso Público para a Atribuição de Lugares para o Transporte em Táxi nas Freguesias de Barqueiros, Encourados e Alheira.**-----

Aprovação do Relatório Final de Análise das Candidaturas. (Registo N.º 8.849/23)

----- No seguimento da abertura do concurso público para a Atribuição de Licenças para o Transporte em Táxi, foi aprovado pela Exma. Câmara, em reunião ordinária de 29/11/2022, o Relatório de Análise das Candidaturas ao Concurso Público para a Atribuição de Lugares para o Transporte em Táxi em Barqueiros, Encourados e Alheira” e submetido o mesmo a audiência prévia dos interessados.-----

----- Após audiência prévia dos interessados e de acordo com o número 2 do Artigo 28.º do “Regulamento de Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de Barcelos – Transportes em Táxi”, submete-se agora à apreciação e aprovação da Exma. Câmara o Relatório Final de Análise das Candidaturas ao “Concurso Público para a Atribuição de Lugares para o Transporte em Táxi nas Freguesias de Barqueiros, Encourados e Alheira”.-----

----- De acordo com o número 3 do Artigo 28.º do “Regulamento de Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de

Barcelos – Transportes em Táxi”, da presente deliberação deve constar obrigatoriamente:

-
- a) -----Identificação do titular da licença; -----
 - b) -----A freguesia em cujo contingente se inclui a licença atribuída;-----
 - c) -----O regime de estacionamento;-----
 - d) -----O número dentro do contingente;-----
 - e) -----O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo.
- Nesse sentido, propõe-se que:-----
- - A licença de Barqueiros seja atribuída a: -----
- Paulo Jorge Rodrigues Pedras;-----
- Regime de estacionamento: Fixo;-----
- Local de estacionamento: Avenida Arcebispo Dom Gaspar de Bragança, Barqueiros; -- -----
- N.º de licença: 01/Barqueiros;-----
- Prazo para proceder ao licenciamento do veículo - dois meses.-----
- - A licença de Encourados seja atribuída a: -----
- Táxis Filipe, Lda.;-----
- Regime de estacionamento: Fixo-----
- Local de estacionamento: Rua de Carvalhão, Encourados-----
- N.º de licença: 01/Encourados -----
- Prazo para proceder ao licenciamento do veículo - dois meses.-----
- - A licença de Alheira seja atribuída a: -----
- Central de Táxis Coelho, Coelho e Filhos, Lda.;-----
- Regime de estacionamento: Fixo;-----
- Local de estacionamento: Largo do Sugilde; -----
- N.º de licença: 01/Alheira; -----
- Prazo para proceder ao licenciamento do veículo - dois meses.-----
- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----
- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 33. «CP/E182/DOPM - Requalificação da Escola Básica EB1/JI da Pousa»: Minuta de Adenda ao Contrato de Empreitada. [Registo n.º 125.023/22] - Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 10/02/2023.** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa COSTEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., foi por deliberação de câmara de 29/11/2022, aprovada a prorrogação do prazo até dia 5 de março de 2023, em conformidade com as disposições do artigo 312º alínea b), em conjugação com o artigo 314º número 2, ambos do CCP, na sua atual redação. -----

----- Os serviços do GGEO, procederam à elaboração da minuta de adenda ao contrato de empreitada, conforme informação [06-23-GGEO-EF], datada de 08/02/2023, que se anexa. - -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação da minuta de adenda ao contrato de empreitada, por mim proferido, em 10/02/2023, nos termos documentação anexa. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Ilda Trilho, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 34. Revisão de preços extraordinária provisória. Empreitada de “Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares - lote nº 2 - Escolas Norte-Poente”. [Registo n.º101.407/22]. -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Cunha & Costa - Construção e Engenharia, Lda, foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão extraordinária de preços provisória do contrato da empreitada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. -----

----- Conforme informação dos respetivos Serviços, pelo cálculo efetuado resulta uma importância a favor do adjudicatário no montante de 87.585,16 €, com IVA incluído. O valor apresentado possui compromisso e respetivo cabimento por cada um dos 4 Edifícios Escolares que compõem o Lote 2. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A aceitação do direito à revisão extraordinária de preços provisória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, solicitada pelo adjudicatário; -----

----- - Pagamento ao adjudicatário da quantia de 87.585,16 €, com IVA incluído. ---

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Ilda Trilho, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 35. Revisão de preços extraordinária provisória. Empreitada de “Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares - lote nº 5 - Escolas Sul-Poente”. [Registo n.º108.676/22]. -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Cunha & Costa - Construção e Engenharia, Lda, foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão extraordinária de preços provisória do contrato da empreitada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. -----

----- Conforme informação dos respetivos Serviços, pelo cálculo efetuado resulta uma importância a favor do adjudicatário no montante de 30.453,90 € com IVA incluído. O valor apresentado possui compromisso e respetivo cabimento por cada um dos 3 Edifícios Escolares que compõem o Lote 5. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A aceitação do direito à revisão extraordinária de preços provisória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, solicitada pelo adjudicatário; -----

----- - Pagamento ao adjudicatário da quantia de 30.453,90 €, com IVA incluído. ---

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Ilda Trilho, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Revisão de preços extraordinária definitiva. Empreitada de “Reabilitação da Casa Ascensão Correia”. [Registo n.º 126.107/22].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa Tecno-campo – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão extraordinária de preços definitiva do contrato da empreitada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. -----

----- Conforme informação dos respetivos Serviços, pelo cálculo efetuado resulta uma importância a favor do adjudicatário no montante de 1.918,85 €, acrescido de IVA.

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A aceitação do direito à revisão extraordinária de preços definitiva, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, solicitada pelo adjudicatário;

----- - Pagamento ao adjudicatário da quantia de 1.918,85 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Ilda Trilho, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 37. Revisão de preços definitiva. Empreitada de “Reabilitação do Edifício Habitacional do Bairro Fundação Salazar”. [Registo n.º 13.090/23]. --**

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada ao Consórcio externo constituído por: Francisco Ribeiro Braga & Cª. Lda/Sociedade de Construções António Monteiro & Cª. Lda , foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão de preços definitiva do contrato da empreitada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

----- Conforme informação dos respetivos Serviços, resulta uma revisão de preços definitiva na importância de 1.103,13 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A aceitação do direito à revisão de preços definitiva, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;-----

----- - Pagamento ao adjudicatário da quantia de 1.103,13 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Ilda Trilho, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 38. Atribuição de participação financeira para transporte. Registo n.º 102.959/22].-----

----- A cidadã Ana Maria Medeiros Vilela, veio solicitar ao Município de Barcelos apoio para o transporte da sua filha entre a residência e a Associação AMAR 21 em virtude da mesma ser portadora de trissomia 21, nomeadamente através de táxi o orçamento mais vantajoso. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Também compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo

33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar conceder o apoio solicitado.-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 39. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- ---- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência de 40 grades de vedação e 5 placas sinaléticas à Mais Juventude – Associação de Alvelos, para apoio ao Cortejo de Carnaval a realiza a 19 de fevereiro (Registo n.º 3483/23);-----

----- - A instalação de um gerador na sede do ACES Cávado III – Barcelos Espo- sende, onde atualmente funciona o Centro de Vacinação (Registo 4684/23);-----

----- - A cedência de grades e 1 ponto de luz ao Núcleo de Barcelos do Corpo Nacion- al de Escutas, para apoio à atividade “Os Exploradores do Centenário”, a realizar a 25 de fevereiro (Registo n.º 12825/23);-----

----- - A disponibilização de 16 galos médios e 20 giveaways à Escola secundária de Barcelinhos, para a prova de BTT-XCO do Desporto Escolar, a realizar a 4 de março (Registo n.º 12334/23);-----

----- - A disponibilização de 5 galos médios e 20 giveaways ao Óquei Clube de Barcelos, H.P., SAD, para o jogo para a Liga dos Campeões com o Réus de Espanha, dia 9 de fevereiro (Registo n.º 13543/23);-----

----- - A cedência a título definitivo de 500 cadeiras do Estádio Cidade de Barcelos ao Grupo de Futebol Clube da Pousa, para colocação na sua bancada coberta, integrada no complexo desportivo (Registo n.º 3620/23);-----

----- - A cedência a título definitivo de 2000 cadeiras do Estádio Cidade de Barcelos ao Santa Maria Futebol Club, para colocação no Estádio da Devesa e na nova bancada a construir no Campo José Crisóstomo Gonçalves (Registo n.º 13504/23);-----

----- - A cedência de 1 pórtico à Associação Desportiva Calca Folhas, para apoio à organização do evento “2.º Passeio TT Calca Folhas” (Registo n.º 11264/23);-----

----- - A cedência de 6 grades de vedação aos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos para uma atividade a realizar no Largo Guilherme Gomes Fernandes, no dia 16 de abril (Registo n.º 4.808/23).-----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 40. Ratificação de Despachos do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Pereira.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas, à Art' é Vida - Associação Cultural, para realização do espetáculo de música de entrada livre, nos dias 13 e 14 de abril (Registo n.º 7603/23);-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas, à CAP - Confederação Agricultores de Portugal, para realização de uma sessão de esclarecimento aos agricultores do concelho, no dia 9 de fevereiro (Registo n.º 7092/23);

----- - A cedência de apoio logístico, nomeadamente sistema de vídeo projeção, computador portátil e 2 microfones portáteis à APAC - Associação de Pais e Amigos das Crianças, para a 1ª Edição das Jornadas da APAC, a realizar a 3 de março no Auditório Municipal (Registo n.º 9792/23);-----

----- - A disponibilização de 40 giveaways ao Arciprestado de Barcelos, para oferecer aos participantes no jogo de futsal a realizar no âmbito das Jornadas Mundiais da Juventude, de 5 a 7 de fevereiro (Registo n.º 11432/23);-----

----- - A cedência do Auditório Municipal ao munícipe Hugo André da Silva Martins Fernandes, para apresentação do livro "Manuel Augusto - A Grandeza na Simplicidade", no dia 4 de março (Registo n.º 3229/23);-----

----- - A disponibilização de 10 galos médios ao Círculo Católico de Operários de Barcelos, para oferecer às equipas participantes no Campeonato Regional de Ju-Jitsu, a realizar dia 19 de fevereiro (Registo n.º 13761/23);-----

----- - A disponibilização de 11 livros "A Oleira Prodígiosa de Vergílio Vieira" e 2 galos grandes, para oferecer a uma equipa da RTP e da TV Galiza que se deslocará a Barcelos no dia 15 de fevereiro (Registo n.º 11558/23);-----

----- - A disponibilização de 200 give-aways e 1 galo médio, à Sociedade Portuguesa do Colégio da Europa, em Bruges na Bélgica, para a semana nacional organizada pelos estudantes portugueses, de 27 de fevereiro a de março (Registo n.º 5507/23);-----

----- - A cedência de 80 cadeiras, à Quinta do Tamariz – Sociedade Agrícola, SA, para a apresentação do livro “Quinta do Tamariz – Lugar de Vinhos com história”, no dia 13 de fevereiro (Registo n.º 13436/23). -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 41. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Prof.ª Dra. Mariana Carvalho** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Prof.ª Dr.ª Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Dr.ª Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte:-----

----- - A cedência das instalações da escola básica de Moure, à Barcelos Solidário – Benemérita Associação Humanitária dos Dadores de Sangue do Concelho de Barcelos, para recolha de sangue no dia 12 de fevereiro (Registo n.º 11439/23). -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 42. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)